

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: ANÁLISE DE FATOS E SITUAÇÕES

Gabriela Bergamo Esteves (PIC/UEM), Isadora Vier Machado (Orientadora) E-mail:
ivmachado@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá,
PR.

Área e subárea do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Direito/ Direito Penal
6.01.02.02-0 Direito Penal

Palavras-chave: aborto; projeto de lei, direitos fundamentais.

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de estabelecer uma análise sobre até que ponto a tipicidade do crime de aborto no Código Penal de 1940 constitui elemento impeditivo para sua prática, utilizando, para isso, fatos e dados extraídos de artigos científicos da área do direito e da saúde, estabelecendo uma análise e descrição histórico-social que trouxe a discussão até a atualidade, tomando nota de quais foram as influências mais marcantes para a permanência da tipicidade, bem como para as mudanças ocorridas no decorrer do período de tempo desde a promulgação do Código Penal até o corrente ano de 2023, através das doutrinas e da jurisprudência superior e que modificou a lei infraconstitucional federal, ao menos nesse crime específico, complementando-o com exceções ao ato típico tais como o “aborto necessário”, o “aborto em caso de gravidez resultante de estupro” e a mais recente ADPF 54 (Arguição de descumprimento de preceito fundamental n.º 54 julgada pelo STF em 2012) que permite o aborto de fetos anencéfalos. No fim se estabelece um paralelo entre o Brasil e outros países que discutiram o tema recentemente, como os Estados Unidos que teve o tema do aborto revisto pela Suprema Corte Norte Americana e a Argentina que recentemente legalizou o aborto para todo o país, a fim de se alcançar uma conclusão concreta sobre a discussão.

INTRODUÇÃO

O aborto enquanto ato voluntário e individual da mulher na sociedade brasileira é considerado crime pelo Código Penal de 1940. O debate sobre o assunto é debatido há décadas, independentemente da classe ou comunidade estudada. O tema, entretanto, demora a avançar ainda que já tenha sido discutido por diversos ramos das ciências – sociais e médicas (Biroli, 2014).

Diante de sua complexidade e multidisciplinariedade, os debates sobre o aborto sempre foram tratados de maneira ambígua, tratando de diversos subtemas que efetivamente pouco modificaram a legislação vigente há oitenta anos (Rocha, 2006).

Ao contrário do senso comum, o aborto, quando provocado, não é um ato sem consequências, conforme demonstram estudos médicos e suas consequências sob as mulheres que se submetem ao procedimento podem ser no âmbito físico (como a possibilidade de se tornar infértil) ou no âmbito psicológico (depressão por exemplo). Essas consequências podem acontecer mesmo em abortos provocados de maneira segura, em clínicas médicas e sob acompanhamento psicológico, entretanto, os riscos são muito mais comuns quando as gestantes se submetem a procedimentos invasivos, com instrumentos não higienizados e em “clínicas clandestinas” insalubres (Hardy; Alves, 1992).

Nesse aspecto, a criminalização do aborto para a gestante que se submete ao procedimento (art. 124 do Código Penal) e para o médico que o realiza (art. 126 do Código Penal) é um ponto a ser levado em consideração quando da escolha da clínica abortiva, uma vez que estudos realizados informam que, em países onde o aborto não é criminalizado, as mulheres passam por um acompanhamento antes do ato e um número significativo desiste da ideia depois do processo (Center of Reproductive Rights, 2023).

No Brasil, as discussões sobre o tema foram influenciadas pelas diferentes instituições de poder ou destaque em certos períodos de tempo, marginalizando o tema para diversos outros assuntos paralelos como política e religião, entravando o processo do que seria a concepção de vida e personalidade jurídica (definida pelo Código Civil) e onde o ato efetivamente violaria esse direito universal de nascimento (Dalbosco; Da Silva Almeida, 2020).

À exemplo da modificação dos dispositivos penais, foram acrescentados ao Código Penal os conceitos de aborto necessário, aborto decorrente de estupro e a mais nova atualização advinda da ADPF 54 sobre o direito de aborto para fetos anencéfalos e mais recentemente, em 2017, a discussão ainda aberta no Supremo Tribunal de Justiça acerca da flexibilização do aborto voluntário até os três primeiros meses da gravidez com a ADPF 442. Portanto, o tema segue atual e de importante discussão, necessitando de uma análise mais profunda sobre a sua tipificação.

MATERIAIS E MÉTODOS

O Método que será utilizado nessa pesquisa será o método teórico-argumentativo onde, a partir da exposição do fato – o aborto voluntário – se definirá em abordagens teóricas as posições construídas a partir de artigos, projetos e resultados de pesquisas experimentais publicadas em comparação aos projetos de lei julgados ou em pauta e da lei infraconstitucional e constitucional, especialmente dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, a partir de uma perspectiva história e política dentro do ambiente social do estado Brasileiro (Biroli, 2014).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

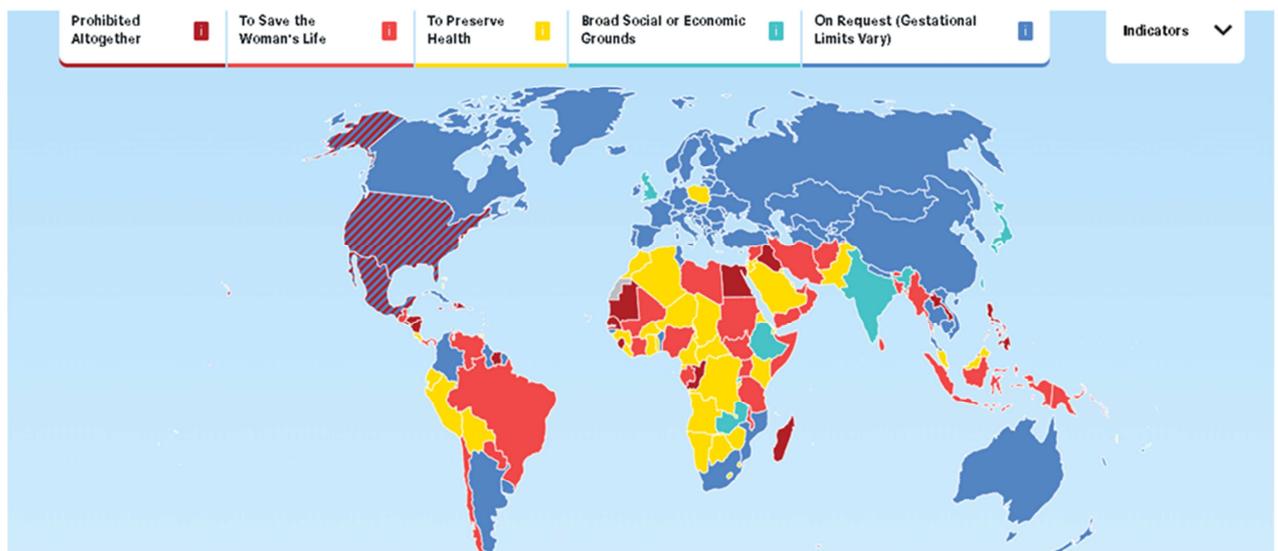
Em linha gerais, conclui-se que a tipificação do aborto não diminui sua incidência e é um fator que gera risco às mulheres que buscam o procedimento, aumentando o seu risco de morte. Também se concluiu que a lei proibitiva é mais comum em países

subdesenvolvidos do que em países desenvolvidos, o que pode ter diversos fatores, incluindo a colonização tardia. Na maioria dos países desenvolvidos, a mulher que opta por fazer o procedimento pode simplesmente requisitá-lo, apresentando ou não um motivo, conforme a imagem abaixo:

Conclui-se que a tipificação do crime de aborto em nada impede a sua realização e dificulta a coleta de dados sobre o ato em si e especialmente suas consequências quando realizado de forma segura e insegura.

“Mapa Mundial sobre as leis de Aborto” do Centro dos Direitos Reprodutivos

Países pintados em vermelho: totalmente proibido. Em salmão: Para salvar a vida de uma pessoa. Em amarelo: para preservar a saúde. Em azul claro: fundamentos sociais ou econômicos amplos. Em azul escuro: a pedidos (com limites gestacionais variáveis). (Center of Reproductive Rights. 2023)



CONCLUSÕES

Em síntese, a criminalização do aborto enquanto ato voluntário e individual da mulher não diminui sua incidência, mas marginaliza o problema e auxilia na ocultação de dados, prejudiciais à saúde pública e à sociedade brasileira (Biroli, 2014)

A ocultação desses dados gera uma cadeia de informações incompletas prejudiciais ao indivíduo e à sociedade, dificultando a individualização das gestantes em seus contextos econômico, política e social, além de causarem desinformação ao ignorar pesquisas recentes, ainda que polêmicas, sobre o direito fundamental das mulheres à liberdade de seus corpos e a própria vida (Hardy; Alves, 1992).

São inúmeras as possibilidades de modificar esse cenário: educação sexual, rodas de debate sobre o tema em escolas, periferias, locais públicos, com envolvimento da multidisciplinariedade que ele exige em seu combate aos fatos, não à lei (Biroli, 2014).

Sua proibição não é um aliado na luta pela consciência, mas sim um obstáculo a ser superado a fim de que o Estado e a sociedade estejam preparados para analisar, caso a caso, os motivos que levaram a mulher, enquanto cidadã, a tomar essa escolha difícil e apresentar a ela suas consequências de leva-la, ou não, até o fim (Hardy; Alves, 1992).

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora pela paciência e auxílio durante toda a jornada, à minha mãe que me escutou nos momentos de cansaço durante a escrita e as correções e um agradecimento a todos que me ouviram falar sobre o tema e ajudaram a guiar minha linha de pesquisa até aqui.

REFERÊNCIAS

ALVES. G. HARDY, E. **Complicações pós-aborto provocado: fatores associados.** Cadernos de Saúde Pública, v. 4, pág. 454-458, 1992. DOI: 10.1590/S0102-311X1992000400010.

BIROLI, F. **Autonomia e justiça no debate sobre aborto: teóricas e políticas.** Revista Brasileira de Ciência Política, n. 15, pág. 37–68, 2014. DOI: 10.1590/0103-335220141503

CENTER OF REPRODUCTIVE RIGHTS. **“The Worlds Abortion Laws”.** Disponível em: <https://reproductiverights.org/maps/worlds-abortion-laws/> Acesso em: 09/01/2023.

DALBOSCO, S.M; DA SILVA ALMEIDA, V. **”O debate entre as teorias natalistas e concepcionistas no ordenamento jurídico brasileiro.** ” In: Seminário de Iniciação Científica e Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2020, p. e25770-e25770

ROCHA, M.I.B. **A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese.** Revista Brasileira de Estudos de População [online], v. 23, n. 2, pág. 369-374, 2006. Acesso em: 10 jan. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-30982006000200011>>. Epub 23 jan. 2007. ISSN 1980-5519. DOI: 10.1590/S0102-30982006000200011.